Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 299/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4056/2023
PROTOCOLO	: 2238328
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS
JURISDICIONADO	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão da **Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS,** relativas ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do **Senhor Laércio Alves de Carvalho,** Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e ordenador de despesa, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012; e pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

Campo Grande,14 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anuais de Gestão da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Laércio Alves de Carvalho, Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e ordenador de despesa.

1.1 – Da manifestação técnica:

A Equipe Técnica elaborou a Análise n. 8868/2023 (f. 542/546) e concluiu que a prestação de contas estaria em conformidade com os critérios aplicados e manifestou-se pelo julgamento regular das contas.

1.2 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas entendeu que foram cumpridas as exigências legais e opinou pelo julgamento das contas como regulares, consoante Parecer n. 13110/2023 (f. 548/550).

Encerrada a fase para instrução, os autos vieram para formular a proposta de julgamento.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas de Gestão da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, exercício de 2022, tendo como responsável pela prestação destas contas o Senhor Laércio Alves de Carvalho, Reitor e ordenador de Despesa.

Subsidiado pela Análise n. 8868/2023 (f. 542-546) da Equipe Técnica, a qual passa a integrar os fundamentos desta proposta de julgamento, observa-se que os elementos técnicos e instrutórios da prestação de contas atenderam aos critérios

jurídicos e contábeis, bem como aos estabelecidos por esta Corte de Contas, para a devida prestação.

Isso porque, quanto à formalização da prestação de contas, o conjunto formalizado e ordenado de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais e operacionais individualizado da unidade gestora foram remetidas integralmente e tempestivamente a este Tribunal, em atendimento ao Manual de Peças Obrigatórias (Resolução n. 88/2018). Além disso, apurou-se a regular publicação de demonstrações contábeis e notas explicativas.

De igual maneira, referente à confiabilidade das demonstrações contábeis, não foram identificadas distorções de apresentação sobre as demonstrações contábeis publicadas.

Logo, à luz do que dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, serão consideradas regulares as prestações de contas quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Por essas razões, o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Ante ao exposto, acolho a análise da Divisão e do Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

3.1 Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, relativas ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do *Senhor Laércio Alves de Carvalho*, Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e ordenador de despesa, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

3.2 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande,14 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)